LEI N.º 027/2021

DE 20 DE MAIO DE 2021

"Define, para os fins previstos nos parágrafos 3° e 4° do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações de pequeno valor RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

Art. 1° - No âmbito de competência do Município de Planalto, ficam definidas como requisição de pequeno valor - RPV, para os fins previstos nos parágrafos 3° e 4° do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse o montante equivalente a 12 (doze) salários mínimos, valores fixados pela União.

Art. 2°- Serão consideradas de pequeno valor, às obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta lei, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no órgão público municipal competente, não ultrapassarem o valor fixado no artigo 1°.

Art. 3°- As obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, já protocoladas

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

e pendentes de pagamento no curso da vigência desta lei, serão quitadas em conformidade com a presente Lei.

Art. 4° -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/ SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 20 de maio de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
ASSESSOR JURIDICO-ADVOGADO

ROSANGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA